



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 846A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.475****De 18 de outubro de 2021**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.327, de 04 de agosto de 2010 e suas alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.327, de 04 de agosto de 2010 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica obrigado ao loteador, além de todas as exigências legais pertinentes, a implantar equipamentos públicos e/ou comunitários e plantar 01 (uma) muda de árvore, a cada 10 (dez) metros lineares dos passeios públicos, de espécies de árvores indicadas pela Assessoria de Meio Ambiente e cuidar destas mudas até a entrega definitiva do empreendimento, nos loteamentos a serem implantados no Município de Mirassol. (NR)

Parágrafo Único - ..."

Art.2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.476**De 19 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o transporte em veículos de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material que possa degradar o meio ambiente ou a saúde humana.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O transporte de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material que possa degradar o meio ambiente ou a saúde humana, em veículos automotores deverão ser executados de forma a não

provocar derramamentos na via pública e poluição local.

Art.2º - O desrespeito às disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em caso de reincidência

Art.3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Público Municipal, através de seus agentes de fiscalização.

Art.4º - Independente das penalidades previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislações específicas.

Art.5º - Os valores estipulados nesta Lei serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 5.912**

Revoga em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 5.907, de 21 de setembro de 2021 que dispõe sobre substituição de Conselheiro Tutelar.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 5.907, de 21 de setembro de 2021 que nomeou a Senhora Elaine da Glória Munis Silva, Conselheira Tutelar para substituir a Conselheira Tutelar, Thaíse C. Oliveira, por motivo de licença médica.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas